

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1466

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 64/P/2022 (Subdelegação de competências no comandante da Polícia Municipal)
pág. 308 (10)

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

Despacho n.º 1/GVAFP/2022 (Procedimento sobre a obrigatoriedade de reposição de exemplares, no âmbito da gestão do arvoredado na cidade de Lisboa)
pág. 308 (12)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 64/P/2022

Subdelegação de competências no comandante da Polícia Municipal

1 - Sem prejuízo das competências próprias decorrentes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e dos artigos 6.º, n.º 2 e 18.º, n.º 1 do Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, publicado no «Diário da República» n.º 157/2018, Série II, de 16 de agosto de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da faculdade de subdelegação prevista no ponto III do Despacho n.º 166/P/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Carlos Moedas, de 2021/11/03, publicado no 1.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, subdelego no comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, as seguintes competências:

- 1.1 - Executar as Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, bem como as decisões do Presidente da Câmara e do ora subdelegante;
- 1.2 - Executar as políticas de Segurança do Município no âmbito das suas competências próprias e na esfera de atuação da Polícia Municipal e em coordenação com as orientações emanadas do Conselho Municipal de Segurança;
- 1.3 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados no âmbito da Polícia Municipal de Lisboa, incluindo a respetiva regulamentação;
- 1.4 - Promover e apoiar o desenvolvimento da Polícia Municipal, da segurança e das atividades a ela conducentes, em parceria ou não com outras entidades públicas e/ou, privadas;
- 1.5 - No âmbito das funções específicas de comandante da Polícia Municipal:

- a) Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, nos termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, publicado no *Boletim Municipal* de 2 de junho de 2005;
- b) Acompanhar a implementação e operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);

- c) Decidir a cessação de situações de mobilidade do pessoal com funções policiais da Polícia Municipal, incluindo comissões de serviço, requisições ou equiparadas;
- d) Autorizar deslocações para fora do Município, mas dentro do território nacional, ao pessoal afeto à Polícia Municipal, bem como às viaturas que lhe estão afetadas, por razões consideradas de serviço ou em benefício daquela Unidade Orgânica;
- e) Autorizar a realização e pagamento de despesas decorrentes da atividade de remoção de veículos, bem como o pagamento de indemnizações por danos causados em consequência da mesma, até ao montante fixado no n.º 1.11, alínea a);
- f) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço, com exceção das despesas com a formação teórica e prática dos polícias municipais;
- g) Decidir em matéria de horário de trabalho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis do Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho.

1.6 - Coordenar com o Gabinete do ora subdelegante a prestação de informações aos Órgãos de Comunicação Social e proceder à sua divulgação quando solicitado por aquele para o efeito, podendo, neste caso, subdelegar no graduado mais antigo presente nos locais de sinistros a prestação de esclarecimentos sobre os mesmos;

1.7 - Programar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações que se encontrem na dependência ou sob a gestão da Polícia Municipal, incluindo todas as medidas que se reputem necessárias à manutenção das suas condições de prontidão e o relacionamento com os Serviços Municipais com competências na matéria;

1.8 - Colaborar, no âmbito das competências próprias da Polícia Municipal, no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

1.9 - No âmbito das competências próprias da Polícia Municipal, propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a Unidade Orgânica competente;

1.10 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- a) Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, no âmbito da instrução de procedimentos administrativos próprios das competências da Polícia Municipal, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos à Polícia Municipal;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

- c) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento de processos;
 - d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Polícia Municipal;
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - f) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, incluindo a pedido de outras Câmaras Municipais;
 - g) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
 - h) Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento de decisões tomadas;
 - i) Praticar os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente da Câmara ou do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada, no âmbito das funções cometidas à Polícia Municipal;
 - j) Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, designadamente os respeitantes a todos os procedimentos que tramitem na Polícia Municipal ou que a despesa seja realizada no âmbito da respetiva Orgânica, seja ou não em sede de fiscalização prévia, em articulação com a Direção Municipal de Finanças;
 - l) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas à Polícia Municipal, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
- c) Proceder à outorga do contrato previsto no artigo 106.º do CCP, seja qual for o respetivo valor, desde que a despesa tenha sido previamente autorizada e nos termos do Regulamento do Orçamento Municipal em vigor;
 - d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução do respetivo procedimento, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
 - e) Exercer, em sede de execução dos contratos públicos, as competências atribuídas ao contraente público, incluindo as que dizem respeito a contratos sem valor e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
 - f) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, bem como autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite previsto na alínea a);
 - g) Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas decorrentes do funcionamento da Polícia Municipal;
 - h) Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do Património Municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Unidade Orgânica indicada no n.º 1;
 - i) Homologar autos de extravio e abate dos bens móveis incapazes e inúteis afetos à Polícia Municipal;
 - j) Emitir pareceres ou determinar a sua elaboração, em matérias incluídas no presente âmbito, por iniciativa própria ou na sequência de solicitação do ora subdelegante;
 - k) Gerir o Fundo Permanente autorizado nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

1.11 - Em matéria de património móvel afeto à Unidade Orgânica referida no n.º 1, bem como no que respeita a matéria de contratação pública, realização de despesas e matérias conexas:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, e tomar a decisão de contratar, nomeadamente, nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço, bem como exercer as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com exceção de despesas referentes a contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;
- b) Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos da legislação em vigor, para o efeito autorizando a correspondente despesa pública orçamentada, até ao limite previsto na alínea a);

1.12 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- a) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos, Protocolos e Acordos de Parceria previamente autorizados e no âmbito da atividade policial da Polícia Municipal, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
 - iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. Provedor de Justiça;
 - vi. Procurador-geral da República; e
 - vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- b) Sem prejuízo das competências atribuídos a outros Órgãos, aprovar os protocolos a celebrar no âmbito da atividade policial da Polícia Municipal em articulação com o Gabinete do ora subdelegante;
- c) Assinar ou visar correspondência em nome do Município ou da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de Câmaras Municipais;
- d) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- e) Apresentar, em representação do Município de Lisboa, queixas e denúncias, nos termos da legislação penal e processual penal;
- f) Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais associadas à atividade da Polícia Municipal;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da respetiva área;
- h) Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação da Polícia Municipal, bem como assegurar os contatos com as Entidades e Serviços responsáveis pela sua produção e, ou, utilização;
- i) Promover a adaptação das normas camarárias diretamente relacionadas com o conteúdo funcional da Polícia Municipal ao direito nacional e europeu;
- j) Conduzir a realização de estudos, emissão de pareceres e o desempenho de atividades de apoio técnico no âmbito da respetiva área.

2 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada no comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente, próprios daquele corpo de segurança.

3 - O comandante da Polícia Municipal deve responder, no prazo máximo de dez dias úteis, aos pedidos de informação formulados pelo subdelegante ou por quem este determine para o efeito.

4 - Autorizo o comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos limites legais impostos por lei em função da matéria.

5 - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 - Com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados pelo comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

7 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Lisboa, em 2022/03/24.

O Vereador,
(a) *Ângelo Fialho e Pereira*

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

Despacho n.º 1/GVAFP/2022

Procedimento sobre a obrigatoriedade de reposição de exemplares, no âmbito da gestão do arvoredo na cidade de Lisboa

Considerando que:

a) As árvores definem muito do que é a paisagem urbana de Lisboa e prestam à cidade vários serviços ambientais relevantes para a sua qualidade ambiental, resiliência climática, bem estar e saúde das populações, destacando-se:

- A regulação microclimática e a atenuação da ilha de calor urbana, baixando a temperatura através da intersecção da radiação, refletância e transpiração e mantendo a humidade relativa;
- A promoção da infiltração *in situ* e da drenagem natural de águas pluviais, pois as suas raízes fortes e profundas canalizam uma parte significativa da carga pluvial para o solo, atenuando os efeitos de cheias e inundações e contribuindo para minimizar o risco associado a estes eventos;
- A constituição de uma importante fonte de biodiversidade, por servirem de abrigo e alimento a um conjunto alargado de outras espécies de plantas, animais, fungos, líquenes, entre outros taxones, e, desse modo, promoverem, por exemplo, a existência e sobrevivência de polinizadores e o controlo natural de pragas através da existência de uma diversidade de insetos ou fauna auxiliar;
- A realização, através da fotossíntese, do sequestro do carbono, incorporando dióxido de carbono atmosférico na sua biomassa;
- Os benefícios que propiciam no usufruto e vivência da cidade pelos cidadãos, criando lugares agradáveis para contemplar, passear, praticar atividade física, contribuindo para a beleza natural e paisagem de Lisboa;
- A herança cultural e a identidade que conferem a Lisboa, aumentando o valor cultural da cidade.

b) Parte destes serviços ambientais das árvores são particularmente importantes num contexto de adaptação às alterações climáticas, que previsivelmente irão trazer aumentos significativos no número e duração das ondas de calor nas cidades e mudanças no regime de pluviosidade, com períodos cada vez mais curtos e intensos e amplificação dos picos de cheia;

c) A nova Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, estabelece o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, definindo alguns princípios fundamentais à atuação e intervenção dos diferentes agentes em matéria de gestão do arvoredo urbano e património arbóreo;

d) O Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa (RMAL), publicado através do Aviso n.º 14465/2017, publicado no «Diário da República» n.º 231/2017, Série II, de 30 de novembro, criou um quadro de atuação que promove e sistematiza as intervenções da autarquia de Lisboa no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, dirigindo-se a todos os intervenientes no arvoredo da cidade;

e) Nos termos do referido RMAL devem ser aproveitadas todas as oportunidades para aumentar o património arbóreo, de acordo com o que está definido nos instrumentos de planeamento de Lisboa;

f) Os Serviços competentes da Câmara Municipal têm vindo a adotar medidas na prossecução da salvaguarda e proteção do arvoredo urbano, enquadradas, nomeadamente, pelos Despachos n.º 60/P/2012, publicado no Boletim Municipal n.º 936, de 2 de agosto de 2021, n.º 95/P/2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1176, de 1 de setembro de 2016 e n.º 05/GVMS/17, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1214, de 25 de maio de 2017, que definem procedimentos a adotar no planeamento e gestão do arvoredo no espaço público;

g) O estado fitossanitário de alguns exemplares arbóreos da cidade, a par da reorganização e intervenção no espaço público, por vezes obrigam à respetiva remoção desses locais de intervenção;

h) Sempre que há necessidade em proceder a uma intervenção, a Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE) elabora um exaustivo Relatório de Avaliação de Arvoredo, específico para cada intervenção, no qual são identificados claramente os exemplares arbóreos e/ou arbustivos afetados, e se propõe a operação cultural adequada, de acordo com a avaliação fitossanitária de cada exemplar arbóreo;

i) Por regra, privilegia-se a replantação em local próximo dos exemplares que tenham de ser removidos, desde que estes apresentem condições para o efeito;

j) Com a elaboração do Relatório de Avaliação de Arvoredo é apresentada uma proposta de intervenção, que justifica as diversas operações culturais possíveis - manutenção, transplante ou abate;

k) Por vezes, não é possível proceder à manutenção ou ao transplante dos exemplares, por estes não apresentarem condições estruturais e sanitárias que viabilizem esta operação cultural;

l) Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico

das Autarquias Locais, assegurar a administração, manutenção e recuperação do património natural e paisagístico do município, designadamente quanto à autorização do abate ou transplante de árvores, no âmbito do planeamento, implantação, gestão e manutenção do património arbóreo do Concelho de Lisboa, nos termos das regras estabelecidas pelo RMAL e pelos despachos emitidos relativamente a esta matéria.

As competências que me foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, concretamente a competência prevista na alínea m) do ponto 3.

Em face do exposto, determino que:

- 1 - Sempre que a proposta de intervenção da DMAEVCE seja no sentido do transplante das espécies arbóreas e/ou arbustivas, esta operação cultural seja realizada para a zona o mais próximo possível do local a ser intervencionado;
- 2 - Sempre que a proposta de intervenção da DMAEVCE seja no sentido do abate das espécies arbóreas e/ou arbustivas, cada exemplar abatido seja substituído por, pelo menos, dois novos exemplares, devendo pelo menos um desses exemplares ser plantado na envolvente do local onde foi abatida a árvore;
- 3 - Sempre que os Serviços da DMAEVCE proponham o abate/transplante, suportado no «Relatório de Avaliação de Arvoredo», incluam, sempre que possível, a georreferenciação da proposta de localização das árvores e/ou arbustos a ser transplantadas ou a plantar, no caso de novos exemplares, e, no caso de repovoamentos com espécies de porte florestal, indiquem a mancha georreferenciada da plantação a realizar, assim como as espécies e quantidades propostas;
- 4 - Os Serviços promotores, no caso da plantação de novos exemplares, submetam à validação prévia da DMAEVCE, de acordo com o disposto no artigo 18.º do supramencionado RMAL, quais as espécies arbóreas e/ou arbustivas que vão plantar, fundamentando a escolha das mesmas, devendo ser privilegiadas espécies resistentes às novas condições edafó climáticas, resultantes das alterações climáticas que atualmente se verificam, e aquelas que, de futuro, se verificarem.

Determino, ainda, para efeitos de clarificação de aplicação e de interpretação, a manutenção da vigência dos Despachos n.º 60/P/2012, n.º 95/P/2016 e n.º 05/GVMS/17.

Lisboa, em 2022/03/21.

O Vereador,

(a) Ângelo Pereira

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt